

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 73,80	RS 11,44	RS 1,50	RS 4,81	RS 23,60	RS 5,92	RS 2,95	RS 0,00	RS 5,92	RS 0,00
Total									RS 129,94



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

O presente instrumento, denominado Condições Gerais de Fornecimento de Produtos, contém as cláusulas gerais aplicáveis aos fornecimentos contratados pela Contratante.

1 – DEFINIÇÕES

1.1 – Para os fins do Contrato, os termos a seguir relacionados, sempre que redigidos com a primeira letra maiúscula, terão os significados a eles abaixo atribuídos neste item 1.1:

- Condições Específicas – o documento denominado Condições Específicas de Fornecimento de Produtos, que contém as cláusulas específicas aplicáveis à relação entre as Partes;
- Condições Gerais – o presente instrumento, denominado Condições Gerais de Fornecimento de Produtos, que contém as cláusulas gerais aplicáveis à relação entre as Partes;
- Contratante – a **CKTR Brasil Serviços Ltda.**, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 2.779, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80220-030, inscrita no CNPJ sob o nº 82.502.196/0001-87 e/ou uma ou mais de suas filiais, subsidiárias, controladas ou coligadas que figurar(em) na qualidade de parte Contratante nas Condições Específicas;
- Contratado – a empresa contratada para fornecer Produtos para a Contratante;
- Contrato – o conjunto de documentos, formado pelas Condições Específicas, Condições Gerais e Proposta, que irá reger a relação entre as Partes;
- Parte – a Contratante ou o Contratado, isoladamente;
- Partes – a Contratante e o Contratado, em conjunto;
- Proposta – a proposta do Contratado para o fornecimento dos Produtos;
- Pedido de Compra – o documento comercial emitido pela Contratante, pelo qual são descritas as características da negociação de compra, tais como: material, quantidade, qualidade, frequência de entregas, prazos, preços, local de entrega, tributação, dentre outros;
- Produtos – produtos e/ou materiais que serão fornecidos à Contratante pelo Contratado, que se encontram descritos no Pedido de Compra, nas Condições Específicas e/ou na Proposta, e constituem o objeto do Contrato; e,
- Remuneração – o valor que será pago pela Contratante ao Contratado pelo correto fornecimento dos Produtos.

2 – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – O Contrato é formado pelas Condições Gerais, Condições Específicas, Proposta e Pedido de Compra.

2.2 – As Condições Específicas, quando existentes, devem ser assinadas pelos representantes legais das Partes, ao passo que a Proposta e/ou Pedido de Compra devem ser por eles rubricadas ou confirmadas por qualquer meio eletrônico.

2.3 – Serão aplicáveis somente os termos da Proposta relacionados ao detalhamento do escopo do fornecimento. Caso existam outras condições na Proposta, elas não serão aplicáveis.

2.4 – Os documentos relacionados no item 2.1 deverão ser aplicados de forma harmônica e complementar. No caso de conflito entre o Pedido de Compra e as Condições Específicas e/ou as Condições Gerais, o Pedido de Compra prevalecerá sobre ambas; as Condições Específicas prevalecerão sobre as Condições Gerais; e, por fim, o Pedido de Compra, as Condições Específicas e as Condições Gerais prevalecerão sobre a Proposta.

3 – OBJETO

3.1 – Constitui objeto do Contrato o fornecimento de Produtos, sem exclusividade, pelo Contratado à Contratante, conforme descritos no Pedido de Compra, nas Condições Específicas e/ou na Proposta, adequados às normalidades nacionais e outros padrões determinados pela Contratante e seus clientes.

3.2 – O fornecimento dar-se-á mediante a entrega dos Produtos adequados aos padrões e quantidades estabelecidas pela Contratante, sempre que solicitado por esta, no(s) endereço(s) por esta indicado(s).

3.3 – O Contrato não confere ao Contratado prerrogativa ou direito de exclusividade em relação ao fornecimento dos Produtos.

4 – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1 – Da solicitação, o Contratado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o fornecimento dos Produtos, nas quantidades e especificações solicitadas pela Contratante.

4.2 – A obrigação do Contratado de fornecer os Produtos solicitados somente será considerada cumprida quanto do efetivo recebimento e aceitação destes pela Contratante. Os Produtos serão considerados recebidos e aceitos pela Contratante quando:

- entregues nos locais e prazos indicados pela Contratante;
- constatado pela Contratante que no momento da entrega os Produtos estão em conformidade com as características, qualidade e quantidades requeridas.

4.2.1 – Caso a Contratante constate faltas ou avarias nos Produtos fornecidos, esta poderá optar pelo ressarcimento ou reposição dos Produtos pelo Contratado no prazo de 12 (doze) horas úteis contados da solicitação, devendo o Contratado substituí-los sem qualquer ônus à Contratante.

4.3 – As Partes desde já acordam que no caso do Contratado antecipar qualquer entrega de Produtos, sem o aceite da Contratante, esta, a seu único e exclusivo critério, poderá:

- aceitar os Produtos, sem a correspondente antecipação da data de pagamento ou acréscimo ao valor devido;
- devolver os Produtos ao Contratado, sem qualquer ônus à Contratante, arcando o Contratado com todos os custos da devolução.

5 – PRAZO

5.1 – A vigência do Contrato se iniciará na data de formalização do Pedido de Compra ou na assinatura das Condições Específicas.

5.2 – O Contrato vigorará pelo prazo estabelecido no Pedido de Compra e/ou nas Condições Específicas.



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 73,80	RS 11,44	RS 1,50	RS 4,81	RS 23,60	RS 5,92	RS 2,95	RS 0,00	RS 5,92	RS 0,00
Total									RS 129,94



6 - REMUNERAÇÃO

6.1 - A Contratante se compromete a pagar ao Contratado, pelo correto fornecimento de Produtos, a Remuneração prevista no Pedido de Compra e/ou nas Condições Específicas.

6.2 - A Remuneração do Contratado compreende todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes de encargos sociais, impostos, taxas, licenças, amortização de investimentos, seguros, direitos autorais e royalties.

6.3 - A Remuneração sofrerá reajuste apenas e tão somente se assim for estabelecido pelas Condições Específicas, nos termos e condições lá especificados.

7 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O Contratado deverá emitir e entregar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento dos Produtos até o dia 10 (dez) de cada mês, observando-se o vencimento estabelecido pelo Pedido de Compra e/ou nas Condições Específicas.

7.2 - A Contratante efetuará o pagamento mediante transferência bancária na conta-corrente de titularidade do Contratado. A Contratante, em nenhuma hipótese, efetuará pagamentos mediante boleto bancário. O recibo de pagamento/comprovante de depósito é documento hábil para conceder quitação automática para a Contratante com relação aos Produtos fornecidos.

7.3 - O Contratado, sob pena de incidir em inadimplemento contratual, deverá apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações legais decorrentes do presente Contrato.

7.3.1 - Fica expressamente pactuado que se o Contratado (i) deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados nesta cláusula, no prazo nela descrito; (ii) se o conteúdo da documentação apresentada caracterizar descumprimento, parcial ou total, ou cumprimento irregular de qualquer norma regulamentadora, legislação ou procedimento da Contratante; ou (iii) se a Contratante for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada (judicial ou extrajudicialmente) em razão da não observância de qualquer legislação ou regulamento aplicável ou do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao Contratado ou aos seus subcontratados, originária de qualquer Contrato mantido entre Contratante e Contratado, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a Contratante poderá bloquear o valor devido dos pagamentos devidos ao Contratado, até o limite da satisfação da respectiva obrigação, de qualquer crédito que o Contratado tenha com a Contratante decorrente desse ou de qualquer outro Contrato.

7.4 - Caso haja qualquer irregularidade nos valores das notas fiscais/faturas ou na apresentação de documentos solicitados pela Contratante ao Contratado, os pagamentos serão suspensos e serão efetuados quando da emissão de novas faturas nos valores corretos, ou da regularização da documentação, atendidos os procedimentos da Contratante, sem, no entanto, que sejam devidos ao Contratado a correção dos valores envolvidos, juros ou compensação financeira.

7.5 - O Contratado não poderá descontar faturas e/ou notas fiscais em nenhuma entidade financeira ou

quaisquer outras sem prévia autorização por escrito da Contratante.

7.6 - A Contratante, na condição de responsável tributária, se assim dispuser a legislação aplicável, procederá à retenção e ao recolhimento antecipado dos tributos de que tratam as normas em vigor, de acordo com os mecanismos de retenção nela previstos, ou em qualquer outra norma superveniente.

7.7 - A Contratante poderá deduzir do pagamento devido ao Contratado, mediante simples desconto, qualquer importância que a esta lhe seja devida em decorrência deste Contrato.

7.7.1 - O débito referente a multas e descontos irá constituir direito líquido e certo, podendo ser executado diretamente, na forma de título executivo extrajudicial.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas em Contrato;
- notificar o Contratado, por escrito, sobre irregularidades encontradas no fornecimento;
- efetuar as solicitações de Produtos, especificando a quantidade, tipo, data, hora e endereço da entrega;
- permitir o acesso dos empregados e cooperados do Contratado às suas dependências comerciais e industriais, mediante o credenciamento do Contratado na obra de sua Cliente.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado ficará obrigado ao fiel cumprimento das disposições do Contrato e, ainda, ao seguinte:

- apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações legais decorrentes do fornecimento dos Produtos;
- arcar com o adimplemento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que venham a ser em decorrência do Contrato, que correrão exclusivamente por conta do Contratado, o qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes;
- proceder a todas as inscrições e cadastros correspondentes ao objeto do Contrato, perante as entidades e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- fornecer os Produtos com toda a dedicação e presteza que se fizerem necessárias, atendendo aos parâmetros legais, as especificações técnicas exigidas e as quantidades solicitadas pela Contratante;
- cumprir estritamente com o fornecimento contratado, nas condições de quantidade, qualidade, prazo, marca e preço estabelecidos, sem acréscimo ou supressão;
- responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos Produtos no(s) endereço(s) indicado(s) pela Contratante, devendo a entrega ser acompanhada por um responsável ou funcionário da Contratante, desde que por ela autorizado;
- manter vigente todos os seguros necessários à execução do Contrato;



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 73,80	RS 11,44	RS 1,50	RS 4,81	RS 23,60	RS 5,92	RS 2,95	RS 0,00	RS 5,92	RS 0,00
Total									RS 129,94



h) responsabilizar-se, direta e exclusivamente, civil e criminalmente, por eventuais danos materiais e/ou pessoais que venham a causar os seus prepostos, funcionários ou contratados à Contratante, bem como a terceiros, durante a vigência do Contrato.

9.2 – O Contratado se responsabiliza individual, integral e exclusivamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários que cause, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo à Contratante, respectivos clientes ou terceiros, sendo o Contratado o único responsável pela reparação de eventuais perdas e danos e lucros cessantes, sem prejuízo das demais penalidades legais. Ainda, responderá o Contratado, como único e exclusivo empregador, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, de seus empregados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

9.3 – Cumpre ao Contratado manter e preservar a Contratante livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e artigo 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais, ambientais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores do Contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta, ou ainda por terceiros em virtude de conduta inadequada do pessoal sob a sua responsabilidade.

9.4 – O Contratado obriga-se a comparecer em Juízo, assumindo a responsabilidade pertinente e requerendo a exclusão da Contratante dos processos correspondentes. Não efetivada a exclusão processual da Contratante, por qualquer motivo, obriga-se o Contratado a promover o pagamento dos valores devidos ou realizar acordo judicial de modo a extinguir as demandas, arcando com todas as despesas daí decorrentes, incluindo, mas sem se limitar, a quaisquer custas judiciais, honorários advocatícios e despesas com prepostos da Contratante.

9.5 – A Contratante será integralmente ressarcida do montante global que venha a despendar, se vier a ser condenada pela Justiça ou Administração Pública, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade. O ressarcimento compreenderá toda e qualquer parcela paga pela Contratante, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações e deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aviso que for enviado ao Contratado.

9.6 – Se, devido ao descumprimento, pelo Contratado, das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato, a Contratante for envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à Contratante o direito de reter pagamentos devidos ao Contratado, até o montante do débito, inclusive descontar da Remuneração, ou cobrar do Contratado o valor das referidas obrigações, consideradas, desde já, dívidas líquidas e certas.

9.7 – O Contratado é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de Produtos e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos e prejuízos que venha a provocar ou causar, inexistindo solidariedade entre as Partes.

9.8 – O Contratado designará, para o fornecimento de Produtos, funcionários com capacitação profissional condizente com o contratado, garantindo a realização deste em tempo, qualidade e segurança esperadas.

9.9 – Para todos e quaisquer efeitos de direito, fica expresso e inequívoco que o pessoal do Contratado utilizado no fornecimento de Produtos compõe o corpo de empregados do próprio Contratado, não existindo, portanto, qualquer tipo de relação trabalhista entre esse pessoal e a Contratante, que será resguardada de todo e qualquer ônus advindo do reconhecimento judicial de tal vínculo. Em decorrência do ora exposto, as Partes acordam que o Contratado é o único e exclusivo responsável por quaisquer obrigações, de qualquer natureza, perante seu pessoal.

9.10 – O Contratado garante e assegura que durante a execução do Contrato atuará em total consonância com as leis aplicáveis, regras, regulamentos e políticas aplicáveis, indenizando a Contratante por qualquer reclamação legal decorrente de culpa, ato ilícito ou negligência do Contratado.

10 – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – O Contratado não poderá, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, (a) ceder os direitos e obrigações deste Contrato, (b) subcontratar terceiros para fornecer os Produtos, ou (c) oferecer os direitos decorrentes do Contrato como caução ou garantia.

11 – CONFIDENCIALIDADE

11.1 – O Contratado se compromete a manter todas as informações relativas ao fornecimento dos Produtos ou à Contratante no mais estrito sigilo, obrigando-se a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior. Para os propósitos do Contrato, as informações relativas ao fornecimento de Produtos e à Contratante ("Informações Confidenciais") incluem, sem se limitar, todas e quaisquer informações fornecidas pela Contratante, suas subsidiárias, afiliadas e empresas parceiras da Contratante, sob qualquer formato e que estejam relacionadas ao fornecimento, partes interessadas, e à própria Contratante, suas subsidiárias, afiliadas e empresas parceiras, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas pela Contratante, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou outro meio qualquer de registro.

11.2 – As Partes reconhecem e declaram que as Informações Confidenciais são e permanecem de propriedade da Contratante e só estão sendo reveladas ao Contratado em decorrência do fornecimento dos Produtos, podendo ser utilizadas somente para este fim e no interesse da Contratante.

11.3 – O Contratado assume as obrigações e responsabilidades oriundas desta cláusula por si, seus dirigentes, empregados, consultores, prepostos e representantes ("Representantes") que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.

11.4 – Somente os Representantes cuja avaliação das Informações Confidenciais seja necessária e apropriada para os propósitos aqui especificados terão acesso às Informações Confidenciais.

11.5 – As restrições estabelecidas nesta cláusula não se aplicarão a quaisquer Informações Confidenciais, na



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 73,80	RS 11,44	RS 1,50	RS 4,81	RS 23,60	RS 5,92	RS 2,95	RS 0,00	RS 5,92	RS 0,00
Total									RS 129,94



medida em que existir, ou vierem a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- se a Informação Confidencial for previamente conhecida pelo Contratado, livre de qualquer obrigação de mantê-la confidencial, desde que o Contratado não tenha recebido essa Informação Confidencial, direta ou indiretamente, da Contratante, ou em violação a outro acordo de confidencialidade; ou
- se a Informação Confidencial for ou se tornar de domínio público, por revelação que não seja desautorizada; ou
- se a Informação Confidencial for recebida legalmente pelo Contratado de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal.

11.6 - O Contratado não será responsável pela revelação de Informações Confidenciais, caso essa revelação seja feita em resposta à ordem válida de um tribunal, agência autorizada do governo ou qualquer outro órgão da administração pública, no exercício regular de suas atribuições, contanto que o Contratado notifique a Contratante, tão logo tal ordem seja recebida, para que a Contratante possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado. Em qualquer caso, o Contratado obriga-se a somente divulgar a parcela de Informações Confidenciais estritamente necessária para cumprir a ordem recebida.

11.7 - A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de duração do Contrato e após a cessação do mesmo, por um período de 5 (cinco) anos.

11.8 - No caso de inadimplemento da obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, o Contratado deverá ressarcir as perdas e danos sofridos pela Contratante.

12 - POLÍTICA DE INTEGRIDADE

12.1 - O Contratado declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticou, bem como que se obriga a não praticar, quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e, ainda, que não praticará nenhum ato relacionado à execução do Contrato em desacordo com as normas, políticas e diretrizes previstas no Código de Ética e Conduta da Contratante.

12.3 - O Contratado declara que não recebeu qualquer comunicação, notificação ou ameaça proveniente de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, a respeito de alegações de violação de leis anticorrupção.

12.4 - O Contratado concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada pela Contratante, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

12.5 - As declarações e obrigações acima se aplicam igualmente à conduta do Contratado em suas relações com a administração pública estrangeira e seus agentes, inclusive entidades estatais, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais.

12.6 - O Contratado obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas

as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

12.7 - O Contratado concorda que a Contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, registros, contas e documentação de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, ficando o Contratado obrigado a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

12.8 - Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades públicas competentes, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que o Contratado violou qualquer lei anticorrupção ou disposição contratual anticorrupção, ou caso o Contratado as tenha comprovadamente violado, a Contratante terá o direito de suspender ou rescindir o Contrato por justa causa, exigir as penalidades contratualmente previstas no Contrato, sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da Contratante diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

12.9 - À Contratante é reservado, a seu inteiro e exclusivo critério, o direito de, a qualquer tempo, verificar nos registros e documentação do Contratado, o cumprimento das obrigações legais de sua responsabilidade, bem como de outras decorrentes do Contrato, para fins de verificação do cumprimento da política de integridade.

12.10 - O Contratado declara ciência da existência do canal de denúncias, que tem por objetivo a denúncia de práticas em desacordo com os valores da Contratante, podendo ser acessado através da aba "Canal de Denúncia" no endereço www.grupokeilla.com.br, do telefone 0800 878 2100, de segunda à sexta-feira das 08 às 20 horas, e pelo e-mail canaldedenuncias.grupokeilla@iaudit.com.br nos demais dias e horários.

13 - RESOLUÇÃO

13.1 - O Contrato será considerado resolvido, de pleno direito, caso qualquer das Partes ingresse com requerimento de recuperação judicial, ou, ainda, na hipótese de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

13.2 - A Contratante poderá rescindir o Contrato mediante o envio de notificação simples ao Contratado, caso o Contratado deixe de cumprir qualquer cláusula, condição ou disposição do Contrato.

13.3 - A Contratante também poderá resiliir o Contrato, de forma desmotivada, mediante notificação prévia do Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.4 - Em quaisquer das hipóteses de resolução previstas no Contrato, o Contratado fará jus apenas ao fornecimento corretamente realizado até a data da resolução e ainda não pagos, renunciando a qualquer outra parcela, seja a título remuneratório, indenizatório ou qualquer outro.

13.5 - A Contratante poderá deduzir dos valores devidos ao Contratado, o montante necessário à recomposição pelos prejuízos que a Contratante tenha



Página 000005/000009 Registro Nº 621.572 15/07/2022
Total

Protocolo nº 705.795 de 15/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 621.572 em 15/07/2022 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 73,80	RS 11,44	RS 1,50	RS 4,81	RS 23,60	RS 5,92	RS 2,95	RS 0,00	RS 5,92	RS 0,00
Total									RS 129,94



incorrido em decorrência de ato atribuível ao Contratado.

13.6 - Em qualquer hipótese de término do Contrato, independentemente do motivo, o Contratado deverá devolver à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do Contrato, todos os trabalhos, desenhos e materiais no estado em que estiverem, independentemente de qualquer notificação ou medida judicial e/ou extrajudicial.

14 - PENALIDADES

14.1 - Sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas neste Contrato, o Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida pelo Contratado implicará em multa diária não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do último Pedido de Compra emitido pela Contratante ao Contratado.

14.2 - As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas no Contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para a constituição de outra Parte em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordo Integral. O Contrato contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes, com relação às questões nele acordadas, e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e/ou entendimentos anteriores no que se refere ao objeto do Contrato.

15.2 - Aditamentos. O objeto, os termos e as condições do Contrato não poderão ser modificados exceto mediante a celebração de termo aditivo escrito e assinado por ambas as Partes. Sem prejuízo do disposto neste item, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante o fornecimento de Produtos, reduzir a solicitação de fornecimento, mediante a diminuição proporcional da Remuneração do Contratado.

15.3 - Caso fortuito e força maior. As obrigações do Contrato suspender-se-ão quando ocorrerem circunstâncias alheias ao controle, à ação e à vontade das Partes, durante a execução contratual, causadas por caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no artigo 393, do Código Civil Brasileiro. Se em decorrência de caso fortuito ou força maior, a suspensão do Contrato durar mais do que 60 (sessenta) dias, qualquer uma das Partes poderá optar pela rescisão antecipada do Contrato, respeitado o item 13.4 destas Condições Gerais.

15.4 - Independência entre as cláusulas. Se, por qualquer razão, qualquer disposição do Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, mantendo-se a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do Contrato, que não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

15.5 - Independência entre as Partes. Em decorrência do Contrato, sob nenhuma hipótese ou qualquer situação, será considerada qualquer existência ou presunção de vínculo societário, de representação,

gestão de negócios, fiscal e/ou empregatício, e/ou de qualquer relacionamento associativo entre as Partes, incluindo, sem se limitar, a "joint ventures", parcerias ou sociedades e/ou de quaisquer obrigações de caráter trabalhista e previdenciários entre as Partes, inclusive entre os empregados, prepostos e subcontratados destas.

15.6 - Notificações. Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução do Contrato deverão ser feitos por escrito, com o respectivo protocolo, via postal, com aviso de recebimento, correio eletrônico (e-mail) ou por Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.7 - Propriedade Intelectual. Todo e qualquer produto ou resultado decorrente do fornecimento ora contratado serão considerados de propriedade da Contratante que poderá utiliza-los a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação prévia do Contratado, que não poderá reclamar qualquer pagamento, indenização, royalties, direito de propriedade ou assemelhados.

15.8 - Tolerância e ausência de renúncia ou novação. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no Contrato significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no Contrato, ou de qualquer forma impedir seu exercício adicional ou futuro.

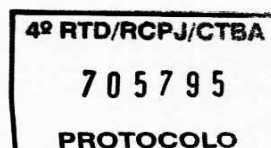
15.9 - Sucessão. O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

15.10 - Título Executivo. As Partes reconhecem e aceitam as obrigações assumidas no Contrato, sendo que: (a) o Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível; e (b) em caso de inadimplemento dará ensejo à competente Ação de Execução, na forma do artigo 784, inciso "iii", do Código de Processo Civil Brasileiro, independentemente de qualquer notificação prévia.

15.11 - Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD. Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, Lei nº 13.709/2018, declara o Contratado que cumprirá integralmente as normas contidas na lei e em demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, sendo o tratamento realizado conforme requisitos e finalidades legalmente previstos, para propósitos legítimos, específicos e explícitos, informados ao titular dos dados pessoais. O Contratado será responsável por obter e manter os consentimentos e/ou autorizações para o tratamento dos dados eventualmente necessários para este Contrato, bem como identificar os titulares e envolvidos de seus direitos e responsabilidades, adotando todas as medidas de segurança e de boas práticas para privacidade dos dados. O Contratado obriga-se ainda a informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual incidente de segurança ocorrido com os dados pessoais tratados, para providências cabíveis.

Curitiba/PR, 13 de maio de 2022.

CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA.



Página 5 de 5.

